ANEXO I

REGULAMENTO DO

GREENWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 36.399.603/0001-55

Vigência em

27 de setembro de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO-ALVO 3
CAPÍTULO II – DA NATUREZA E OBJETIVO DO FUNDO 11
CAPÍTULO III – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 11
CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 12
CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA 14
CAPÍTULO VI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 14
CAPÍTULO VII – SERVIÇO DE CUSTÓDIA E DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO 15
CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 18
CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 20
CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 23
CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 27
CAPÍTULO XII – FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 30
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 32
CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO 33
CAPÍTULO XV – COTAS 37
CAPÍTULO XVI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO 39
CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 39
CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS DO FUNDO 40
CLÁUSULA XIX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 41
CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO 43
ANEXO I DO REGULAMENTO - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 44

REGULAMENTO DO

GREENWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 36.399.603/0001-55

CAPÍTULO I – FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO-ALVO

1.1. O **GREENWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Fundo") é um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme disposto a seguir.

1.2. Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, na sua forma singular ou plural, considera-se:

"Administrador":	**MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12.
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia Geral":	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
"Ativos Financeiros":	Ativos assim definidos nas normas correspondentes;
"Auditor Independente":	Auditor independente devidamente registrado na CVM, a ser contratado pelo Administrador.

"BACEN":	Banco Central do Brasil;
"Banco Arrecadador":	Banco Bradesco S.A.
"B3":	**B³ S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
"Cedente":	Os detentores dos Direitos Creditórios de natureza agrícola, comercial, financeira, imobiliária e industrial que formalizarão a cessão em favor Fundo;
"CETIP 21":	Módulo de negociação CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3;
"Código Civil":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta Vinculada":	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Banco Arrecadador, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios;
"Contrato de Cessão":	Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Cedente, a Gestora, a Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo;

"Contrato de Custódia":	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Controladoria de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
"Cotas":	Cotas a serem emitidas pelo Fundo;
"Cotistas":	Os titulares das cotas;
"Custodiante":	O Administrador, devidamente autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.064, de 20 de junho de 2016, também figurará como Custodiante, para prestação dos serviços de escrituração e custódia dos ativos integrantes da carteira de investimentos do FUNDO;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado atribuído no item 7.2 deste Regulamento;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
"Devedores":	Significa pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrado junto a Cedente;
"Dia(s) Útil(eis)":	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;

"Direitos Creditórios":	Os direitos creditórios decorrentes de operações realizadas pela Cedente no segmento comercial que atendam aos Critérios de Elegibilidade na data de aquisição e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
"Direitos Creditórios Elegíveis":	São os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	São os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Documentos Comprobatórios de Crédito":	As duplicatas referentes às operações de distribuição de insumos ou venda de produtos pela Cedente aos seus respectivos Devedores que podem ser (i) emitidos por suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente a de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
"Documentos do Fundo":	Todos os documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos, tais como contratos que regulam as cessões, Termos de Cessão, entre outros;
"Encargos do Fundo":	Todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a Instrução CVM nº 356.

"Eventos de Avaliação":	Tem o significado atribuído no item 19.1 deste Regulamento;
"Evento de Liquidação"	Tem o significado atribuído no item 19.4 deste Regulamento;
"Fundo":	**GREENWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**
"Gestora":	**CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA. - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.223.260/0001-91, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1488, conjunto 1302, Centro, CEP 80.420-210, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016;
"Instrução CVM nº 356":	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
"Instrução CVM nº 489":	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, dos Fundos de Investimento em Direitos

	Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS, e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP;
"Investidores Profissionais":	Conforme definido na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Manual de Marcação a Mercado":	Metodologia utilizada pela Administrador, no exercício de suas funções, para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes;
"Parcela Preponderante":	Aquela que excede 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Partes Relacionadas":	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, fundo, universalidade de direitos, entidade, personificada ou não, direta ou indiretamente controlada, sob controle comum, coligada, ligada ou de simples participação;
"Patrimônio Inicial":	Patrimônio líquido do Fundo após a Primeira Emissão;
"Patrimônio Líquido":	Soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e as provisões;
"Periódico":	É o periódico do Fundo informado aos Cotistas pela Administradora;

"Pessoa":	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, fundo de investimentos, universalidade de direitos, entidade personificada ou não;
"Preço de Aquisição":	Tem o significado atribuído no item 11.2 deste Regulamento;
"Primeira Emissão":	A primeira emissão das Cotas;
"Público-Alvo":	Tem o significado atribuído no item 1.3 deste Regulamento;
"Resolução CMN nº 2.907":	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 do Conselho Monetário Nacional;
"SELIC":	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Taxa de Administração":	Tem o significado atribuído no item 6.1 deste Regulamento;
"Taxa DI":	Taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
"Taxa SELIC":	Taxa média diária da SELIC divulgada pelo BACEN;
"Termo de Cessão":	Significa o documento onde se registra as principais condições de cada cessão de Direitos Creditórios, nos moldes do anexo ao Contrato de Cessão;

1.3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, a Pessoa Física ou

Jurídica que, cumulativamente, for (a) Investidor Profissional; e (b) controlador ou administrador de sociedades do Grupo da Cedente ("Investidor Autorizado"), de forma direta ou por meio de Fundos de Investimento Exclusivos e que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo, desde que aprovados pela maioria dos Cotistas em Assembleia Geral.

1.3.1. O Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, conforme faculta o Artigo 23-A, inciso I, da Instrução CVM 356, considerando que a totalidade das cotas é destinada exclusivamente investidores com interesse único e indissociável, tendo em vista o disposto no item 1.3. acima.

1.3.2. Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas ou séries de Cotas a mais de um Cotista ou a um grupo de Cotistas sem vínculo de interesses, tornar-se-á necessária a contratação de agência classificadora de risco para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas do Fundo, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, bem como a apresentação de prospecto e, se aplicável, o prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 2º, §2º, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

1.3.3. O Cotista, no ato de subscrição de Cotas, deverá declarar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido decorrente das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas

1.4. A subscrição inicial mínima de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) não havendo limite máximo de subscrição.

1.5. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sua sede.

1.6. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", foco de atuação "Comércio".

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E OBJETO DO FUNDO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, com prazo de duração indeterminado, de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimento constante deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A aquisição de Cotas do Fundo não representa qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Cedente ou terceiros, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuras.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, e destina-se exclusivamente ao Público-Alvo.

2.3. É objetivo do Fundo, proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.4. A classificação de risco da classe ou série das Cotas será dispensada, nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM nº 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a um grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação da classificação de risco.

CAPÍTULO III – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

3.1 O Fundo é administrado pelo Administrador, já qualificado.

Parágrafo Único. O serviço de escrituração de cotas é prestado ao Fundo pela Administradora.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, (c) das deliberações da Assembleia Geral e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do(s) Cotista(s).

4.2. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo

4.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Administrador.

(c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

(e) informar imediatamente aos Cotistas sobrel eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;

(f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e demais prestadores de serviços, respectivamente;

(g) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias

eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante e do Agente de Cobrança previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;

(h) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(i) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(j) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

(k) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

4.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos;

(b) Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Único. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

5.2. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia Geral.

5.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, auditoria, escrituração do Fundo será devida Taxa de Administração correspondente a 1,5% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão (em conjunto, a "Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro. Caso a taxa de administração descrita acima não atingir valor superior ao de R$ 30.000,00 (Trinta e cinco mil reais) no mês, o valor mínimo mensal da estrutura (gestão, administração, custódia) será cobrado dos Fundos seguindo a tabela abaixo:

Período	Valor Mínimo Mensal
1º Mês	R$ 15.000,00
2º Mês	R$ 15.000,00
3º Mês	R$ 15.000,00
4º Mês	R$ 20.000,00
5º Mês	R$ 20.000,00
6º Mês	R$ 20.000,00
7º mês em diante	R$ 30.000,00

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido ou no resgate das Cotas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Quarto. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance.

Parágrafo Quinto. O valor exposto acima não inclui as despesas previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora, contudo, a soma dos valores devidos neste Capítulo e aqueles devidos ao Auditor do Fundo não poderá ser superior aos aqui indicados.

CAPÍTULO VII – SERVIÇO DE CUSTÓDIA E DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exercício da atividade de custódia do Fundo será realizado pelo Administrador, já qualificado.

7.2.O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios de Crédito da operação;

(e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo, se houver, e órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante realizará verificação do

lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos (b) e (c) acima por amostragem, cujos parâmetros constam no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os prazos para validação de que trata o inciso (a) do *caput* e para o recebimento e verificação de que trata o inciso (b) do *caput* são os seguintes:

(a) a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita na data de ingresso do respectivo Direito Creditório no Fundo;

(b) a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: [(i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de aquisição e pagamento de cada Direito Creditório; e (ii) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com a chave da Nota Fiscal vinculada a cada duplicata].

Parágrafo Terceiro. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios de Crédito, tomará as seguintes providências:

(a) notificará a Gestora e/ou a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta inconsistência;

(b) realizará o bloqueio do Devedor, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição dos Direitos Creditórios a ele vinculados;

Parágrafo Quarto. O bloqueio do Devedor persistirá enquanto os Direitos Creditórios inconsistentes ou cujos Documentos Comprobatórios de Crédito encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto. A verificação de que trata o inciso (c) do *caput* acima deve contemplar:

(a) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

(b) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica o disposto no §1º deste item.

7.3. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

(a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia; e

(b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Administradora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

(a) consultoria especializada que objetive dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, se houver;

(b) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(c) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM, para o desempenho dessa atividade; e

(d) agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando desde já acordado que esta atividade será delegada a Cedente, nos termos deste Regulamento, ficando ressalvado que, especificamente com relação a tal contratação da Cedente, não será necessária aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à consultora especializada (se houver) ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviços contratado de suas obrigações. Tais

regras e procedimentos devem constar do prospecto, se houver, do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

8.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(a) selecionar os Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado ao(s) Cotista(s);

(c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;

(d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) alterar o Regulamento do Fundo;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo; e

(f) aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora e da consultora especializada, se houver.

9.2. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

9.3. A convocação da Assembleia Geral do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico, preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

9.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

9.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o(s) Cotista(s) que detenha(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora ou da consultora especializada, se houver, ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

9.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

9.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

9.8. Independentemente das formalidades previstas nos itens deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.9. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

(a) nomeação de Representante de Cotistas;

(b) deliberação acerca de: (i) substituição da Administradora; (ii) Liquidação

Antecipada do Fundo.

9.10. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo Primeiro. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no §2º deste item.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 9.1, incisos (c) a (f) deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Terceiro. A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo Quarto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quinto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

9.11. A cada Cota corresponde 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

9.12. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.13. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

9.14. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.15. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.16. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

9.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(b) cópia da ata da Assembleia Geral;

(c) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

(d) modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

10.2 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489, e alterações posteriores se houver.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

10.3 A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato

relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas do Fundo e, quando houver dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

10.4 Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista; ou então (ii) de carta registrada enviada ao representante de cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição do(s) Cotista(s) na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso ao(s) Cotista(s).

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, se houver, bem como dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

(b) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada (se houver), gestão de carteira ou agente de cobrança;

(c) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos ao(s) Cotista(s) do Fundo.

10.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada cotista e o respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

10.6 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(a) alteração de regulamento;

(b) substituição da Administradora;

(c) incorporação;

(d) fusão;

(e) cisão; e

(f) liquidação.

10.7 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, com o prospecto do Fundo protocolados na CVM, se houver.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, por meio do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

10.8 Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

(a) mencionar a data de início de seu funcionamento;

(b) referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

(c) abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou período desde a sua constituição, se mais recente; e

(d) ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente.

10.9 No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

10.10 Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

(a) a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

(b) os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a:

(a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e

(b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

10.11 O Fundo tem escrituração contábil própria.

10.12 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

10.13 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM nº 489.

10.14 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

10.15 O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro, do artigo 8º, da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo é voltado à aplicação de Parcela Preponderante de seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios juridicamente existentes, válidos e eficazes (performados), devidos pelos Devedores que sejam adquirentes dos produtos da Cedente, respectivamente representados por recebíveis de titularidade dos Cedentes, decorrentes de vendas realizadas por esta aos devedores, representados por:

(a) Notas Fiscais; e

(b) duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais;

(c) créditos oriundos de ativos não performados.

11.2. A taxa de desconto a ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será apurada, a cada cessão, pela Gestora, de acordo com os critérios de mercado, podendo ser expressa como um percentual sobre o valor do Direito Creditório ou como uma taxa de juros, correspondente à relação entre o valor de face do título e o valor do preço de aquisição do Direito Creditório a ser determinado nos termos e conforme a fórmula definida no Contrato de Cessão ("Preço de Aquisição"). O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios constará do respectivo Termo de Cessão.

11.3. Os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 1 (um) ano, sem valor de face máximo ou mínimo, desde que observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para a somatória total dos Direitos Creditórios que tiverem vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(b) os respectivos Devedores não podem apresentar, no momento de aquisição do Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo há mais de 60 (sessenta) dias; e

(c) a soma dos direitos creditórios por Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

11.4. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades ("Data de Início"), no mínimo a Parcela Preponderante composta por Direitos Creditórios.

11.5. O Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, quais sejam:

(i) Letras do Tesouro Nacional (LTN);

(ii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT);

(iii) Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B).

(b) certificados e recibos de depósito bancário;

(c) cotas de fundo de renda fixa ou referenciado DI exclusivamente relativos a títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; e

(d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;

11.6. Em relação aos ativos de emissão ou administração de instituições financeiras ou empresas privadas, ou aplicações, o Fundo somente poderá aplicar naqueles que obedeçam aos limites de diversificação definidos no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356 e nos itens abaixo deste Capítulo.

11.7. É facultado ao Fundo realizar:

(a) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos Ativos Financeiros;

(b) operações em mercados de derivativos, desde que com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

11.8. Para efeito do disposto do item 11.7 acima:

(a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeiras de ativos autorizados pelo BACEN;

(b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

11.9. É expressamente vedada a realização de operações (i) de venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, (ii) *day trade* ou (iii) com ativos de renda variável. Serão permitidas operações com derivativos exclusivamente na modalidade *Hedge*.

11.10. O Fundo pode realizar operações tendo a Administradora ou a Gestora como contraparte do Fundo, observados a regulamentação vigente e o disposto neste Regulamento e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

11.11. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos no presente Capítulo.

11.12. Em conformidade com o artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade pode representar na composição da carteira do Fundo, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.12.1. O percentual de que trata o item acima, poderá ser elevado, conforme disposto na regulamentação aplicável desde que tal pessoa ou entidade (i) tenha registro de companhia aberta, (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN, ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

11.12.2. As regras dispostas no item 11.12 acima, não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora e de suas Partes Relacionadas cuja aquisição está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.13. O Fundo, a Administradora, a Gestora e suas Partes Relacionadas não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

11.14. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 24 da Instrução CVM nº 356. Dentre os diversos riscos a que está submetida a carteira do Fundo estão exemplificadamente, os indicados no Capítulo XIV abaixo. **REFERIDO CAPÍTULO DEVE SER CUIDADOSAMENTE LIDO PELO INVESTIDOR ANTES DO INVESTIMENTO EM COTAS.**

11.14.1. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, dos demais prestadores de serviço, das respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.15. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

CAPÍTULO XII – FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Formalização da Cessão

12.1. Cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo deverá observar os seguintes procedimentos, a ser verificado pela Gestora, para ser considerada regularmente formalizada:

(a) a Administradora disponibilizará todo Dia Útil até o horário previsto no Contrato de Cessão relatórios à Gestora e à Cedente, informando a disponibilidade de recursos do Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios;

(b) o detalhamento dos procedimentos para formalizar a cessão, que será implementada com a assinatura do Termo de Cessão pelo do Fundo, representado pela Administradora, e pela Cedente e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente, estarão descritos no Contrato de Cessão; e

(c) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

12.2. A Administradora manterá regras e procedimentos adequados, disponíveis em sua rede mundial de computadores que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste item.

12.3. Considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo: (i) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo; (ii) sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios de Crédito; (iii) cujos Documentos Comprobatórios de Crédito não tenham sido corretamente formalizados; (iv) que esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com o item acima, desacordo este que porventura não tenha sido constatado por ocasião da cessão; e (v) de que venha a ser objeto de discussão judicial, incluindo, mas sem limitação, quanto à taxa de juros aplicável (cada, "Evento de Resolução").

12.4. Verificado um Evento de Resolução, a Cedente obriga-se a, nos termos do Contrato de Cessão, apresentar ao Fundo novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, a fim de substituir quaisquer valores, inclusive os relativos a juros, atualizações e encargos moratórios.

Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios

12.5. A cobrança bancária regular dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante.

12.6. A Cedente, contratada como agente de cobrança nos termos do Contrato de Cessão, será responsável pelo recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com o respectivo contrato, conforme o exposto:

(a) Considerando os dados do relatório de Direitos Creditórios Disponíveis (conforme Contrato de Cessão), a cobrança é efetuada por meio de cheques/duplicatas emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pela Cedente ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo;

(b) a Cedente dispõe de sistema eletrônico de comunicação com os clientes que será usado para o uso frequente de comunicados e cartas de cobrança aos clientes inadimplentes; e

(c) em caso de inadimplência igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o Fundo, deverá contatar a Cedente para efetuar a cobrança extrajudicial. Caso não se obtenha êxito na cobrança extrajudicial, os valores em atraso poderão à opção da Cedente, ser por elas recomprados.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Primeiro. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

(a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

(b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e

(c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea “c” deste item.

Parágrafo Terceiro. Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea “b” deste item.

13.2. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva

provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no item seguinte.

13.3. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

(a) serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.

(b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:

(i) a localização geográfica dos Devedores;

(ii) o tipo de garantia dada; e

(iii) o histórico de inadimplência.

(c) formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

Parágrafo Primeiro. A partir do [91º (nonagésimo primeiro)] dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora [ou o Custodiante] poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo Segundo. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a consultora especializada, se houver, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou

resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.2. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

Risco de crédito: as aplicações em Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, de Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora, a Gestora ou a Cedente prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ainda, existe o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de concentração: a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de

Direitos Creditórios de apenas uma Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou Liquidação Antecipada do Fundo: a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a Liquidação Antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

[Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa].

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios de Crédito e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

Risco decorrente dos critérios adotados pela Cedente na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora aos Devedores e à Cedente no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

Inexistência de garantia de rentabilidade: o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada pela Administradora. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o(s) Cotista(s). Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o(s) Cotista(s) poderá(rão) ser chamado(s) a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a

alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos ao(s) Cotista(s).

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO XV – COTAS

15.1. As Cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares.

15.2. As Cotas do Fundo serão de classe única, sem subordinação entre elas. Observado os itens abaixo, as características, os direitos e as obrigações das Cotas serão idênticos.

15.3. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de

transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

15.4. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça da sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

15.5. Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

15.6. A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os Cotistas do Fundo tem direito de preferência na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no *caput*.

15.7. O Cotista ao ingressar no Fundo deverá assinar o termo de adesão.

15.8. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação de Cotistas.

15.9. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, de acordo com as seguintes regras:

(a) Não há prazo de carência para resgate de Cotas;

(b) a solicitação de resgate será formalizada por documento escrito dirigido à Administradora ("Solicitação de Resgate");

(c) recebida a Solicitação de Resgate, a Administradora efetuará o pagamento do valor do resgate em até 3 (três) dias, conforme disponibilidade de caixa e instrução da Gestora à Administradora; e

(d) para fins de resgate, utilizar-se-á o valor da Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do agendamento do resgate.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de investidores profissionais; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo Segundo. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO XVI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

16.2. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo da Cedente e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional;

(c) resgate das Cotas;

(d) aquisição dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando for o caso, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(e) [provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento];

(f) [provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades].

CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao(s) Cotista(s);

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

(j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

(k) despesas com a cobrança, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança, se for o caso, responsável pelos serviços de

cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos do Fundo.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste item como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CLÁUSULA XIX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso os Direitos Creditórios Inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias atingirem 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

(b) caso, a qualquer tempo, o Administrador ou o Custodiante verifique que este Regulamento ou qualquer documento relevante relacionado ao Fundo seja contestado, a qualquer tempo, por qualquer parte ou deixou de ser vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ou nos termos de uma decisão definitiva e transitada em julgada proferida por juízo competente.

19.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste item, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

19.3. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.4. Ocorrerá a Liquidação Antecipada do Fundo nas seguintes situações:

(a) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

(b) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

(c) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(e) por deliberação de Assembleia Geral nas hipóteses de Eventos de Avaliação previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

19.5. A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

(a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

19.6. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas poderão, a critério da Assembleia Geral, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

19.7. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado

qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

19.8. O Auditor Independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

19.9. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

(a) o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

(b) a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e

(c) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ/MF.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

20.2. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

20.3. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA

ANEXO I – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação da empresa verificadora de lastro de direitos de crédito:

Procedimentos realizados

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Devedores e Devedores Solidários mais representativos em aberto na carteira do Fundo serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii)

adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.